

PROJETO DE LEI Nº 054/23, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio para a qualificação, treinamento e participação em eventos de jovens talentos do Município de Alpestre e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo, apoio financeiro para qualificação de jovens talentos do Município de Alpestre, assim definidos pela SMECDT, após criteriosa avaliação de suas potencialidades.

Art. 2º O apoio financeiro de que trata esta Lei poderá ser de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais por jovem talento, observados os seguintes critérios:

I - Até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais por jovem classificado como Jovem Talento Iniciante, através de custeio das despesas com deslocamento de ida e de volta ao local, seu e/ou de acompanhante em caso de menor, bem como, pagamento de alimentação, taxas de inscrição ou de cursos, devendo ser comprovado através de documento idôneo.

II - Até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, em forma de bolsa de auxílio, para Jovem Talento Especial, assim definidos pela SMECDT, aos jovens que obtiverem reiterado destaque nos eventos de que participarem, destinado às despesas de sua manutenção pessoal e de custeio de despesas nos eventos, dispensado de prestação de contas, devendo apenas, comprovar participação em eventos.

Parágrafo Único: Os valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, que não são cumulativos, poderão ser reajustados, anualmente, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem talento aquele que apresente potencial de talento em alguma modalidade cultural ou desportiva, a ser apurada por uma comissão designada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Turismo, em dotação orçamentária vinculada à área de atuação do jovem talento beneficiado.

Art. 5º Fica revogado integralmente a Lei Municipal nº 1.518, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 11 dias do mês de julho de 2023.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva buscar autorização para conceder apoio para a qualificação, treinamento e participação em eventos de jovens talentos do Município.

Essa autorização, que já existe por força da Lei Municipal nº 1.518/09 encontra-se com os valores defasados, pois desde a sua implantação os valores não passaram por reajustes. Também indica uma dotação orçamentária que atualmente, no orçamento vigente, não existe mais devido as diversas alterações de nomenclatura feitas nos últimos anos.

A proposta pretende manter duas categorias distintas de jovens talentos, sendo uma integrada por jovens iniciantes e outra por jovens com reiterado sucesso em eventos. Na primeira categoria o jovem poderá receber auxílio financeiro de até R\$800,00 mensais, apenas para o custeio de despesas, mediante prestação de contas. Já na segunda categoria o jovem poderá receber uma bolsa auxílio no valor de R\$1.200,00, destinada às despesas de manutenção do jovem talento mais experiente dispensado de prestação de contas, devendo apenas comprovar participação em eventos.

Entende-se que tal distinção é justa e constitui-se numa forma de apoio ao melhor desenvolvimento do potencial do jovem talento que reiteradamente vem demonstrando este potencial nos eventos de que participa.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal